



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000  
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br  
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45  
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

### **CONTRATO**

#### **CARTA CONVITE Nº 01/2018 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2018**

Dispõe sobre a contratação de empresa especializada para organização e aplicação de concurso público e processo seletivo para cargos e empregos do quadro da Câmara Municipal de Tupi Paulista-SP.

Pelo presente instrumento de Contrato que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.553.985/0001-45, com endereço à Rua Dom Pedro II, nº 357, na cidade de Tupi Paulista, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LAÉRCIO LEANDRO DA SILVA, brasileiro, RG nº. 21.933.626-X e CPF nº. 088.710.028-73, residente e domiciliado na Rua Julio Alonso Portela, nº 259, na cidade de Tupi Paulista – SP, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e do outro, a empresa **CONSESP – CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA**, CNPJ sob nº 07.056.558/0001-38, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Luciano Lopes, RG nº. 17.691.088- SSP/SP e CPF/MF nº. 082.622.238-29, residente e domiciliado na Av. José Bonifácio, nº. 1560, Bairro Centro – na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente Contrato nos termos do Convite nº.01/2018, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

01.1. A presente licitação destina-se à contratação de empresa especializada para organização e aplicação de concurso público e processo seletivo para cargos e empregos do quadro da Câmara Municipal de Tupi Paulista, compreendendo a elaboração de editais, cadastramento de candidatos, análise das inscrições, preparo do edital de convocação para as provas, preparo, impressão, empacotamento de provas, coordenação das provas escritas e práticas, correção das provas, através de equipamento de leitura ótica, apresentação do resultado, resposta a eventuais recursos.

01.2. A Câmara Municipal de Tupi Paulista assumirá os encargos de publicação de editais, disponibilização de locais para realização das provas escritas e práticas, veículos e máquinas para realização das provas práticas, se houver.

01.3. Tipo de licitação para este Convite: **menor valor global das taxas de inscrição a serem cobradas dos candidatos.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

Convite 01/2018



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000  
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br  
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45  
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

02.1. O presente Contrato tem o valor às importâncias referentes às taxas de inscrição a serem cobradas dos candidatos, nos seguintes valores:

- ✓ Taxa de inscrição a ser cobrada para os cargos/emprego de nível superior completo: R\$ 30,00;
- ✓ Taxa de inscrição a ser cobrada para os cargos/empregos de nível de ensino médio completo: R\$ 30,00;
- ✓ Taxa de inscrição a ser cobrada para os cargos/empregos de nível de ensino fundamental incompleto e completo: R\$ 20,00;
- ✓ Taxa de inscrição a ser cobrada para os cargos/empregos de nível de ensino alfabetizado: R\$ 12,00.
- ✓ Valor mínimo para cada concurso ou processo seletivo: R\$3.000,00 (três mil reais).

**Importante:** caso a arrecadação no exercício ultrapasse o valor de R\$79.999,99 (setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) a CONTRATADA fica responsável pela devolução aos cofres públicos do montante excedido arrecadado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA CONTRATUAL**

03.1. O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos a critério da CONTRATANTE e respeitados os limites legais, conforme legislação Federal pertinente**, dentro dos quais a CONTRATADA estará obrigada a organizar e aplicar tantos quantos concursos públicos e processos seletivos se fizerem necessários para provimento de vagas ou preenchimento de empregos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tupi Paulista.

03.2. O prazo de vigência admite prorrogações por iguais períodos, **a critério da CONTRATANTE, e respeitados os limites legais, conforme legislação Federal pertinente**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela CONTRATANTE;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000  
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br  
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45  
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

03.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ADITAMENTOS**

04.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia da execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

04.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

04.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

04.3.3. as supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES.

04.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

04.5. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000  
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br  
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45  
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

05.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato onerarão as verbas:

010102 – SECRETARIA DA CÂMARA

01031.0011.2002.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara

016 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

06.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

06.2. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços contratados, se a CONTRATANTE efetuar prévia e expressa autorização para tanto.

06.3. Nenhuma cláusula de Subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e a SUBCONTRATADA, sendo este vínculo mantido somente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

07.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do fornecimento;

V - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000  
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br  
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45  
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVI - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

07.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93.

07.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

08.1. A CONTRATADA estará sujeita, em caso de injustificada inexecução, parcial ou total, do objeto desta licitação, às seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, aplicadas a critério da CONTRATANTE:

a) advertência;

b) multa correspondente à 20% (vinte por cento) do total geral a ele adjudicado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por até 02 (dois) anos;



## *Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000  
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br  
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45  
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

### **CLÁUSULA NONA – PELO REGIME JURÍDICO**

09.1. O regime jurídico do presente contrato administrativo instituído pela Lei n.º 8.666/93, confere à CONTRATANTE, a prerrogativa de:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contrato;

II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei N.º 8.666/93;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;

09.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA.

09.3. Na hipótese do inciso I desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiro-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

09.4 Fica determinado pela Administração desta Prefeitura que será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Recursos Pessoais, fiscalizar todos os atos deste contrato, a contar do início de sua vigência, relatando através de laudos os procedimentos, que deverão ser anexados junto ao empenho da fatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupi Paulista, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal, 12 de julho de 2018



*Câmara Municipal de Tupi Paulista*

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000  
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br  
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45  
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

**ASSESSOR JURÍDICO**

**DR. LUIZ CARLOS ROCHA PONTES:** \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA, CNPJ sob nº. 01.553.985/0001-45**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_  
**CONSESP – CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA, CNPJ sob nº 07.056.558/0001-38**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
1) Roselaine Barca - Coordenador Administrativo

\_\_\_\_\_  
2) Gustavo Garcia Mateus - Assessor Parlamentar